



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

PROCESSO BB Nº 1099915

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.692/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E/OU DIAGNÓSTICA), REALIZADOS DE FORMA ITINERANTE EM UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM MAMÓGRAFO DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA AOS EXAMES E CONTRIBUIR PARA A DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/),

ou em

[https://licitacoes-](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/)

[e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/)

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 15/09/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;
ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E/OU DIAGNÓSTICA), REALIZADOS DE FORMA ITINERANTE EM UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM MAMÓGRAFO DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA AOS EXAMES E CONTRIBUIR PARA A DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado “Pregoeiro”, e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.

4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.

4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **“incluir proposta”**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar a proposta comercial readequada, acompanhada da respectiva composição de custos para cada função objeto da contratação, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregoeiro.

b) **Razão social, endereço, e-mail, CNPJ**, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, mediante solicitação do licitante ou por iniciativa do Pregoeiro, observado o disposto neste subitem.

a) mediante solicitação do licitante, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido e aceita pelo Pregoeiro; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o adequado envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Edital.

6.1.2.1. A prorrogação prevista no subitem anterior não será automática, ficando condicionada à análise e à aceitação do Pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.1.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.4. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.5. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.5.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.6. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.7. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, quando constatada falha imputável à contratada.

6.1.9. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.9. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.1.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.** e **8.7.1.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de **R\$ 69.943,50 (Sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 725 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.08.0000000

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência

Ação: 2121 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aplicação: 8040400 - VEREADORA CIDINHA DO ONCOLÓGICO

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 69.943,50

15. DO CONTRATO

15.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

15.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 28 de agosto de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor Demandante: Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial

Endereço: Avenida São Carlos, 991, Centro, São Carlos/SP – CEP 13561-000

Gestor da Pasta: Secretário Municipal de Saúde, Leandro Luciano dos Santos

Data: 10/08/2026

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral (mamografia de rastreamento e/ou diagnóstica), realizados de forma itinerante em unidade móvel equipada com mamógrafo digital, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos necessários à realização dos exames, pelo período de 03 (três) meses, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Carlos, ampliar o acesso da população feminina aos exames e contribuir para a detecção precoce do câncer de mama.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde constitui importante porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável por ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da população, com atuação voltada à integralidade e à ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Nesse contexto, a realização de exames de mamografia é fundamental para o rastreamento e a detecção precoce do câncer de mama, contribuindo para a identificação de alterações em estágios iniciais e para o adequado encaminhamento das pacientes à rede de atenção à saúde.

Atualmente, os exames de mamografia são disponibilizados às pacientes assistidas pela Rede Municipal de Saúde de São Carlos e realizados em centros de referência, tais como a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AMEs e o Hospital Universitário da UFSCar/Ebser. Entretanto, verifica-se a existência de dificuldades logísticas para o deslocamento de mulheres residentes em áreas remotas, rurais ou periféricas do município até os locais onde os exames são disponibilizados.

Entre as barreiras identificadas estão a ausência ou dificuldade de acesso ao transporte, os custos relacionados ao deslocamento e outras barreiras socioculturais, fatores que podem contribuir para o não comparecimento das usuárias aos exames e, conseqüentemente, prejudicar a prevenção, o diagnóstico precoce e a continuidade do cuidado.

Diante dessa realidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização de exames de mamografia bilateral por meio de **unidade móvel equipada com mamógrafo digital**, permitindo que os serviços sejam ofertados de forma itinerante e em regiões do município onde se encontram as usuárias, ampliando a acessibilidade e favorecendo a adesão à realização dos exames.

A solução pretendida contempla, além da disponibilização da unidade móvel e do equipamento de mamografia, o fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão dos laudos, profissionais qualificados e os insumos necessários à realização dos exames, de modo a assegurar a adequada execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

dos serviços. O DFD estabelece, ainda, a necessidade de encaminhamento dos casos suspeitos ou com achados anormais para acompanhamento pela rede municipal de saúde.

A contratação mostra-se especialmente relevante para ampliar o acesso da população feminina, com atenção à faixa etária de 50 a 69 anos, indicada no DFD como grupo prioritário para a ação.

A iniciativa também contribuirá para o alcance das metas relacionadas à prevenção do câncer de mama previstas no Programa Saúde Brasil 360, bem como para o fortalecimento das ações de saúde da mulher desenvolvidas pelo Município. O próprio DFD registra que a necessidade foi identificada no levantamento das metas e objetivos previstos para 2026 e consta do Plano de Contratações Anual.

Assim, a contratação pretende ampliar o acesso aos exames de mamografia, reduzir barreiras de deslocamento, favorecer a detecção precoce do câncer de mama e fortalecer as ações de prevenção e cuidado integral à saúde da mulher, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

4. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando seu alinhamento ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às ações previstas para ampliação do acesso aos serviços de saúde da mulher e prevenção do câncer de mama.

A necessidade da contratação foi identificada durante o levantamento das metas e objetivos previstos para o exercício de 2026, encontrando-se devidamente contemplada no planejamento anual da Administração, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, por meio de unidade móvel devidamente equipada, com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

5.2. A unidade móvel disponibilizada pela contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) estrutura adaptada e climatizada;
- b) condições de acessibilidade;
- c) sala com privacidade adequada para a realização dos exames;
- d) equipamento de mamografia digital devidamente regularizado perante a ANVISA;
- e) sistema de arquivamento e transmissão digital das imagens – PACS.

5.3. A execução dos serviços deverá contar com equipe técnica devidamente habilitada, incluindo técnico em radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.4. Os laudos deverão ser emitidos e assinados por médicos com especialização compatível e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, em formato digital e físico, conforme necessidade da Contratante.

5.5. Os casos suspeitos ou que apresentarem achados anormais deverão ser devidamente identificados e encaminhados para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, observando-se o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A contratada deverá disponibilizar os materiais descartáveis e os equipamentos de proteção individual necessários à realização segura dos exames, bem como manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento.

5.7. A contratada deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as certificações, licenças e alvarás necessários à prestação dos serviços.

5.8. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente por profissionais devidamente habilitados, integrantes da equipe responsável pela prestação do serviço, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. A unidade móvel deverá ser disponibilizada nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Contratante.

5.10. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo os atendimentos realizados e os demais dados necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, incluindo, quando solicitado, informações estatísticas por faixa etária.

5.11. A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado no DFD.

5.12. O prazo de vigência pretendido para a contratação será de 03 (três) meses, período durante o qual os serviços deverão ser prestados de forma regular, conforme demanda e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O DFD estabelece vigência de 90 dias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação das quantidades

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de atendimentos realizados para a mesma finalidade, considerando a demanda por exames de mamografia no Município de São Carlos e a necessidade de ampliar o acesso da população feminina ao serviço.

Para a definição do quantitativo, foi considerada a última contratação de prestação de serviços para esta finalidade, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 82/2025, que contemplou 400 atendimentos. Também foram considerados os atendimentos realizados no Município de São Carlos pela carreta móvel do Programa “Mulheres de Peito”, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, realizada em junho de 2025, que totalizou 500 atendimentos.

Considerando esse histórico, a disponibilização orçamentária e a necessidade de ampliar o acesso aos exames de mamografia, especialmente para a população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

considerada grupo prioritário, estima-se a realização de aproximadamente 550 (quinhentas e cinquenta) mamografias durante o período contratual de 03 (três) meses

6.2. Detalhamento do objeto

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Exame de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada (MamaMóvel)	550	Serviço

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, com a finalidade de identificar a alternativa que melhor atenda ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, acessibilidade e continuidade da assistência à saúde.

7.2. Para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que os exames de mamografia já são disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São Carlos em estabelecimentos de referência, tais como a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AMEs e o Hospital Universitário da UFSCar/Ebser. Entretanto, a utilização exclusiva da estrutura fixa existente não elimina as dificuldades de deslocamento enfrentadas por mulheres residentes em áreas remotas, rurais ou periféricas do Município, especialmente em razão da ausência ou dificuldade de transporte, dos custos relacionados ao deslocamento e de outras barreiras socioculturais.

7.3. Diante disso, foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) Utilização exclusiva da rede fixa de serviços de mamografia já disponível no Município

Consiste na manutenção da realização dos exames nos estabelecimentos de referência atualmente utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

Embora essa alternativa aproveite a estrutura já existente e não demande a contratação de unidade móvel, ela não soluciona integralmente a necessidade identificada, uma vez que permanecem as dificuldades de deslocamento das usuárias residentes em regiões mais afastadas, rurais ou periféricas do Município, podendo contribuir para o não comparecimento aos exames.

b) Ampliação da oferta de exames por meio da contratação de unidade móvel de mamografia

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de unidade móvel equipada com mamógrafo digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos e insumos necessários à realização dos exames.

Essa alternativa permite levar o serviço até diferentes regiões do Município, reduzindo as barreiras relacionadas ao deslocamento das usuárias e ampliando o acesso aos exames de mamografia. Além disso, encontra-se diretamente alinhada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e à experiência anterior de realização de atendimentos por unidade móvel no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) Realização de ação mediante parceria com programas ou serviços de outras esferas governamentais

Consiste na utilização de programas ou ações promovidas por outros entes públicos, a exemplo da carreta móvel do Programa “Mulheres de Peito”, do Governo do Estado de São Paulo, que realizou 500 atendimentos no Município de São Carlos em junho de 2025.

Embora essa alternativa já tenha demonstrado capacidade de ampliar o acesso aos exames, sua utilização depende da disponibilidade e do planejamento do programa responsável, não garantindo à Administração Municipal autonomia quanto ao período, quantidade de atendimentos e locais de realização necessários para suprir a demanda identificada.

7.4. Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia por meio de unidade móvel apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, por possibilitar a oferta dos exames de forma itinerante, aproximando o serviço das usuárias e reduzindo as barreiras de acesso relacionadas ao deslocamento.

7.5. A solução mostra-se ainda compatível com a experiência já existente no Município, considerando tanto a contratação anterior de serviços para essa finalidade, que contemplou 400 atendimentos por meio do Pregão Eletrônico nº 82/2025, quanto a realização de 500 atendimentos pela carreta móvel do Programa “Mulheres de Peito” em junho de 2025.

7.6. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e de acessibilidade, a contratação de empresa especializada para realização dos exames por meio de unidade móvel mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde ampliar o acesso à mamografia, especialmente para a população feminina prioritária, sem depender exclusivamente da estrutura fixa existente ou da disponibilidade de ações de outros entes públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, considerando as características e especificações do serviço pretendido.

8.2. Para fins de estimativa, foi considerada a quantidade de 550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral, a serem realizados por meio de unidade móvel de saúde equipada, durante o período contratual de 03 (três) meses.

8.3. A composição do valor estimado deverá considerar o conjunto de custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, entre outros, a disponibilização da unidade móvel equipada com mamógrafo digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos, mão de obra de apoio, insumos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, manutenção dos equipamentos, deslocamentos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

8.4. A pesquisa de preços resultou na seguinte estimativa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA
------	------	-------------------	------	---------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

					Unitário	Total
1	1	Exame de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada (Mamamóvel)	550	SERVIÇO	R\$ 127,17	R\$ 69.943,50
					Total	R\$ 69.943,50

8.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 69.943,50 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três e cinquenta centavos reais), conforme planilha orçamentária.

8.6. A memória de cálculo, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado, as pesquisas realizadas e os documentos que subsidiam a composição do orçamento integra os autos do processo administrativo e servirão de fundamento para a definição do valor estimado da contratação.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conforme apresentado no Item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada constitui a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a realização dos exames de forma itinerante, permitindo que a unidade móvel seja disponibilizada em diferentes regiões do Município de São Carlos, aproximando o serviço das usuárias e reduzindo as dificuldades de deslocamento enfrentadas principalmente pelas mulheres residentes em áreas remotas, rurais ou periféricas.

9.3. A contratação também possibilita ampliar o acesso aos exames de mamografia sem depender exclusivamente da estrutura fixa atualmente disponibilizada pela Rede Municipal de Saúde, contribuindo para reduzir barreiras relacionadas à ausência ou dificuldade de transporte, aos custos de deslocamento e a outros fatores que podem ocasionar o não comparecimento das usuárias aos exames.

9.4. Sob o aspecto assistencial, a solução contribui para a ampliação das ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama, especialmente junto à população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos, indicada no DFD como grupo prioritário. A realização dos exames em unidade móvel favorece a acessibilidade e a adesão das usuárias, fortalecendo as ações de saúde da mulher desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. A solução apresenta ainda viabilidade operacional, uma vez que a contratação contempla a disponibilização de unidade móvel equipada com mamógrafo digital, profissionais habilitados, médico especializado para emissão dos laudos e insumos necessários à realização dos exames, permitindo que a prestação do serviço seja realizada de forma integrada e adequada às necessidades da Administração.

9.6. A escolha da solução encontra respaldo, ainda, na experiência anteriormente verificada no Município, considerando a realização de 400 atendimentos na última contratação de prestação de serviços para essa finalidade, por meio do Pregão Eletrônico nº 82/2025, bem como a realização de 500 atendimentos pela carreta móvel do Programa “Mulheres de Peito”, em junho de 2025. Esses dados demonstram a utilização e a capacidade operacional da estratégia de atendimento por unidade móvel no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de mamografias por meio de unidade móvel mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade identificada, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, para a prevenção e detecção precoce do câncer de mama e para a promoção da integralidade da assistência à saúde da mulher.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, por meio de unidade móvel de saúde equipada com mamógrafo digital, visando ampliar o acesso das usuárias da Rede Municipal de Saúde aos exames de prevenção e diagnóstico do câncer de mama.

10.2. A solução deverá contemplar a disponibilização de unidade móvel com estrutura adequada, climatizada e acessível, contendo sala com privacidade para realização dos exames, equipamento de mamografia digital devidamente regularizado perante a ANVISA e sistema de arquivamento e transmissão digital das imagens – PACS.

10.3. A prestação dos serviços deverá incluir equipe técnica habilitada para a execução dos exames, contemplando técnico em radiologia, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento, bem como os materiais e insumos necessários à adequada realização dos procedimentos.

10.4. Os exames deverão ser realizados de forma itinerante, nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, de modo a aproximar o serviço das usuárias e reduzir as barreiras relacionadas ao deslocamento até os serviços fixos de referência.

10.5. A solução deverá contemplar a emissão dos respectivos laudos por médico especializado, com registro no CRM, no prazo estabelecido, bem como a identificação e o encaminhamento dos casos suspeitos ou com achados anormais para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual necessários, bem como pela observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços.

10.7. A contratação deverá possibilitar a realização de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral, durante o período contratual de 03 (três) meses, conforme quantitativo estimado no presente Estudo Técnico Preliminar.

10.8. A solução deverá ainda possibilitar o acompanhamento da execução contratual mediante apresentação de relatórios de produção e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o controle dos atendimentos realizados e o monitoramento dos resultados da ação.

10.9. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a disponibilização de uma unidade móvel, mas a prestação integrada dos serviços de mamografia, incluindo estrutura física, equipamento, profissionais habilitados, laudos, insumos, manutenção, execução dos exames e informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos, assegurando as condições necessárias para o atendimento da demanda identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade do parcelamento da solução, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto e a ampliação da competitividade do certame.

11.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de exames de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada, abrangendo, de forma integrada, a disponibilização da estrutura móvel, equipamento de mamografia digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos, profissionais de apoio, insumos e demais recursos necessários à realização dos exames.

11.3. Embora o objeto seja composto por diferentes elementos necessários à prestação dos serviços, tais componentes são tecnicamente interdependentes e devem funcionar de maneira integrada para que os exames sejam realizados adequadamente. A eventual contratação de fornecedores distintos para a unidade móvel, equipamentos, profissionais ou demais componentes poderia dificultar a coordenação da execução, a definição de responsabilidades e o controle da qualidade dos serviços prestados.

11.4. O parcelamento da solução poderia, ainda, comprometer a operacionalização dos atendimentos, considerando que a execução deverá ocorrer de forma itinerante e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, exigindo a disponibilidade simultânea da estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e insumos necessários.

11.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada do serviço e a necessidade de assegurar a adequada execução dos exames, **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução em contratações distintas**, devendo o objeto ser contratado de forma conjunta, sem prejuízo da busca pela competitividade entre empresas aptas a prestar integralmente os serviços.

11.6. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração, continuidade, eficiência e responsabilidade pela execução do serviço, assegurando que todos os componentes necessários à realização dos exames estejam disponíveis e coordenados durante os atendimentos.

11.7. Assim, conclui-se que o **não parcelamento da solução** é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, por garantir a execução integrada do objeto, facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada e reduzir os riscos de incompatibilidade ou descontinuidade na prestação dos serviços.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Consequência	Medidas preventivas / tratamento	Medidas de controle
1	Indisponibilidade da unidade móvel ou do equipamento de mamografia	Interrupção ou atraso dos atendimentos e comprometimento do cronograma	Exigir manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel e dos equipamentos, bem como manutenção das licenças e certificações necessárias	Acompanhamento pela fiscalização, registro das ocorrências e exigência de providências para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2	Ausência ou indisponibilidade de profissionais habilitados	Impossibilidade ou redução da capacidade de realização dos exames e emissão dos laudos	Exigir equipe devidamente habilitada e regularizada, incluindo técnico em radiologia e médico radiologista	Fiscalização da composição e disponibilidade da equipe durante a execução
3	Atraso na emissão dos laudos	Prejuízo ao acompanhamento das usuárias e ao encaminhamento dos casos suspeitos ou com alterações	Estabelecer prazo para emissão dos laudos e obrigação de observância dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Acompanhamento dos prazos pela fiscalização e adoção das medidas administrativas cabíveis
4	Descumprimento do cronograma de atendimentos	Redução da quantidade de exames realizados e prejuízo ao atendimento da demanda estimada	Definição prévia dos locais e do cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde, com comunicação à contratada	Acompanhamento da execução e da produção por meio de relatórios periódicos
5	Realização de exames em desconformidade com as especificações técnicas ou normas sanitárias	Comprometimento da qualidade dos exames e da segurança das usuárias e profissionais	Exigir estrutura, equipamentos, profissionais, materiais e procedimentos compatíveis com as normas aplicáveis	Fiscalização da execução e adoção de medidas corretivas e administrativas em caso de não conformidade
6	Realização de quantidade de exames inferior ao quantitativo estimado	Atendimento inferior à demanda identificada pela Administração	Planejamento dos locais e cronograma de atendimento, considerando o quantitativo estimado de 550 exames e o período contratual de 3 meses	Acompanhamento mensal da produção e adoção de providências de reorganização do cronograma, quando cabíveis

12.1. Os riscos identificados serão acompanhados durante a execução contratual pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as atribuições definidas pela Administração.

12.2. Considerando que a solução contempla a disponibilização, pela contratada, da unidade móvel, equipamentos, profissionais habilitados, insumos, manutenção e demais recursos necessários à realização dos exames, os riscos operacionais relacionados à execução dos serviços deverão ser gerenciados pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto ao planejamento, organização, fiscalização e acompanhamento da contratação.

13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Com a presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população feminina do Município de São Carlos aos exames de mamografia, especialmente das usuárias que enfrentam dificuldades de deslocamento até os serviços de referência da Rede Municipal de Saúde.

13.2. Espera-se possibilitar a realização de aproximadamente **550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral**, durante o período contratual de 03 (três) meses, contribuindo para o atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3. Espera-se reduzir as barreiras de acesso relacionadas à ausência ou dificuldade de transporte, aos custos de deslocamento e a outros fatores que possam contribuir para o não comparecimento das usuárias aos exames, mediante a disponibilização do serviço em diferentes regiões do Município.

13.4. Contribuir para a **detecção precoce do câncer de mama**, possibilitando a identificação de alterações e o encaminhamento dos casos suspeitos ou com achados anormais para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde.

13.5. Contribuir para a redução de diagnósticos de câncer de mama em estágios avançados, fortalecendo as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Integrar a realização dos exames às ações e programas de saúde da mulher desenvolvidos pelo Município, fortalecendo o fluxo de acompanhamento das pacientes que apresentarem resultados suspeitos ou alterações que demandem avaliação complementar.

13.7. Contribuir para o fortalecimento das ações de prevenção do câncer de mama, inclusive aquelas relacionadas às campanhas de conscientização e ampliação da adesão da população feminina à realização dos exames, especialmente durante o período do **Outubro Rosa**, quando está previsto o início da realização dos serviços.

13.8. Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, buscando a adequada relação entre custo e benefício na prestação dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração. O DFD também estabelece como resultado pretendido a realização dos serviços de forma rápida, econômica e sustentável, considerando os recursos disponíveis.

13.9. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a ampliação do acesso, melhoria da assistência à saúde da mulher, prevenção e detecção precoce do câncer de mama, além de proporcionar maior resolutividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, bem como à definição dos locais e do cronograma para realização dos exames de mamografia, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir previamente os locais do Município nos quais a unidade móvel será disponibilizada, considerando a necessidade de ampliar o acesso das usuárias aos exames, especialmente nas regiões remotas, rurais ou periféricas que apresentem maiores dificuldades de deslocamento.

14.3. Deverá ser estabelecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, cronograma de atendimento compatível com o período contratual e com a demanda estimada, contemplando a realização dos exames a partir de outubro de 2026, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda.

14.4. Deverão ser definidos os fluxos administrativos e assistenciais necessários para o encaminhamento das usuárias, bem como para o acompanhamento dos casos que apresentarem resultados suspeitos ou alterações que demandem avaliação pela Rede Municipal de Saúde.

14.5. A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.6. Não se identificam, neste momento, necessidades de realização de obras, adequações permanentes de infraestrutura ou aquisição de equipamentos pela Administração para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a solução contempla a disponibilização, pela contratada, de unidade móvel equipada e dos recursos humanos e materiais necessários à realização dos exames.

14.7. As demais providências relacionadas à execução do serviço, incluindo a disponibilização da unidade móvel, equipamentos, profissionais habilitados, insumos, manutenção e regularidade das licenças e certificações necessárias, deverão constituir obrigações da empresa contratada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. A presente contratação possui relação com os serviços de mamografia já disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, realizados em estabelecimentos de referência, tais como a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AMEs e o Hospital Universitário da UFSCar/Ebser.

15.2. A contratação pretendida, entretanto, possui caráter complementar à estrutura existente, tendo como finalidade ampliar o acesso aos exames de mamografia por meio da disponibilização de unidade móvel em diferentes regiões do Município, especialmente para atendimento da população que enfrenta dificuldades de deslocamento até os serviços fixos.

15.3. Considerando as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda, não foram identificadas contratações interdependentes cuja conclusão ou execução seja condição necessária para a realização do objeto pretendido.

15.4. A execução da contratação poderá ocorrer de forma autônoma, uma vez que a própria solução contempla a disponibilização, pela empresa contratada, da unidade móvel, do mamógrafo digital, da equipe técnica, do médico responsável pelos laudos, dos insumos e dos demais recursos necessários à realização dos exames.

15.5. Dessa forma, embora exista correlação assistencial com os demais serviços de diagnóstico e acompanhamento da saúde da mulher disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, não há contratação interdependente que constitua condição para a execução do presente objeto, conforme as informações disponíveis no processo até o momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução dos serviços de mamografia por meio de unidade móvel poderá ocasionar a geração de resíduos decorrentes da realização dos exames, incluindo materiais descartáveis e demais resíduos relacionados à prestação dos serviços, os quais deverão ser gerenciados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação sanitária e ambiental aplicável.

16.2. A contratada deverá adotar medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles que possam ser caracterizados como Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, assegurando sua segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas vigentes.

16.3. Deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas de biossegurança e de proteção ambiental aplicáveis à atividade, de forma a minimizar riscos de contaminação do meio ambiente e de exposição da população e dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

16.4. Considerando que os serviços serão realizados em unidade móvel, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medidas de uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, buscando reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da operação da unidade.

16.5. A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, mantendo a documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos quando exigida pela legislação ou solicitada pela Administração.

16.6. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser minimizados mediante a adoção de práticas de gerenciamento adequado dos resíduos, uso racional dos recursos e cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a presente contratação é tecnicamente viável, considerando que a solução proposta atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à ampliação do acesso da população feminina aos exames de mamografia.

17.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia bilateral por meio de unidade móvel mostra-se adequada para atender às dificuldades de acesso identificadas, especialmente aquelas relacionadas ao deslocamento das usuárias residentes em áreas remotas, rurais ou periféricas do Município, possibilitando a oferta dos exames de forma itinerante.

17.3. A solução apresenta viabilidade operacional, considerando que a contratada deverá disponibilizar a unidade móvel equipada, o mamógrafo digital, os profissionais habilitados, o médico responsável pela emissão dos laudos, os insumos e os demais recursos necessários à realização dos exames, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a organização dos locais e do cronograma de atendimento.

17.4. A estimativa de realização de 550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral, durante o período contratual de 03 (três) meses, encontra fundamento no histórico de atendimentos anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

realizados para essa finalidade no Município e na necessidade de ampliação do acesso ao serviço, especialmente para a população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos.

17.5. A solução também se mostra compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a necessidade foi identificada no levantamento das metas e objetivos previstos para o exercício de 2026 e consta do Plano de Contratações Anual.

17.6. Sob o aspecto assistencial, espera-se que a contratação contribua para a ampliação do acesso aos exames de mamografia, a redução das barreiras de deslocamento, a detecção precoce do câncer de mama e o fortalecimento das ações de prevenção e cuidado à saúde da mulher.

17.7. Considerando as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é VIÁVEL, apresentando condições técnicas e operacionais para atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo o processo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e demais etapas necessárias à contratação.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Mylaine Cristina dos Santos
Chefe de Seção Administrativa

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, realizados de forma itinerante em unidade móvel equipada com mamógrafo digital, incluindo o fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão dos laudos, mão de obra qualificada, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos exames, pelo período de 03 (três) meses, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Carlos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Exame de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, realizado de forma itinerante em unidade móvel equipada com mamógrafo digital, incluindo estrutura, equipe técnica, médico especializado para emissão de laudos, insumos e demais recursos necessários à execução do serviço.	550	Serviço

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição da necessidade administrativa, da solução adotada e dos quantitativos estimados, encontra-se devidamente detalhada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o presente processo administrativo.

2.2. A contratação decorre da necessidade de ampliar o acesso das usuárias da Rede Municipal de Saúde aos exames de mamografia, especialmente daquelas que enfrentam dificuldades de deslocamento até os serviços de referência, mediante a realização itinerante dos exames em unidade móvel equipada.

2.3. A solução contempla a prestação integrada dos serviços de mamografia bilateral, incluindo a disponibilização de unidade móvel equipada com mamógrafo digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos exames.

2.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e prevista no Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2026, conforme registrado no DFD e no ETP.

2.5. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 872/2024 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, por meio de unidade móvel de saúde equipada com mamógrafo digital, visando ampliar o acesso das usuárias da Rede Municipal de Saúde aos exames de prevenção e diagnóstico do câncer de mama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.2. A solução deverá contemplar a disponibilização de unidade móvel com estrutura adequada, climatizada e acessível, contendo sala com privacidade para realização dos exames, equipamento de mamografia digital devidamente regularizado perante a ANVISA e sistema de arquivamento e transmissão digital das imagens – PACS.

3.3. A prestação dos serviços deverá incluir equipe técnica habilitada para a execução dos exames, contemplando técnico em radiologia, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento, bem como os materiais e insumos necessários à adequada realização dos procedimentos.

3.4. Os exames deverão ser realizados de forma itinerante, nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, de modo a aproximar o serviço das usuárias e reduzir as barreiras relacionadas ao deslocamento até os serviços fixos de referência.

3.5. A solução deverá contemplar a emissão dos respectivos laudos por médico especializado, com registro no CRM, no prazo estabelecido, bem como a identificação e o encaminhamento dos casos suspeitos ou com achados anormais para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual necessários, bem como pela observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços.

3.7. A contratação deverá possibilitar a realização de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral, durante o período contratual de 03 (três) meses, conforme quantitativo estimado no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.8. A solução deverá ainda possibilitar o acompanhamento da execução contratual mediante apresentação de relatórios de produção e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o controle dos atendimentos realizados e o monitoramento dos resultados da ação.

3.9. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a disponibilização de uma unidade móvel, mas a prestação integrada dos serviços de mamografia, incluindo estrutura física, equipamento, profissionais habilitados, laudos, insumos, manutenção, execução dos exames e informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos, assegurando as condições necessárias para o atendimento da demanda identificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, de rastreamento e/ou diagnóstica, por meio de unidade móvel devidamente equipada, com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

4.2. A unidade móvel disponibilizada pela contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) estrutura adaptada e climatizada;
- b) condições de acessibilidade;
- c) sala com privacidade adequada para a realização dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) equipamento de mamografia digital devidamente regularizado perante a ANVISA;

e) sistema de arquivamento e transmissão digital das imagens – PACS.

4.3. A execução dos serviços deverá contar com equipe técnica devidamente habilitada, incluindo técnico em radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento.

4.4. Os laudos deverão ser emitidos e assinados por médicos com especialização compatível e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, em formato digital e físico, conforme necessidade da Contratante.

4.5. Os casos suspeitos ou que apresentarem achados anormais deverão ser devidamente identificados e encaminhados para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, observando-se o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A contratada deverá disponibilizar os materiais descartáveis e os equipamentos de proteção individual necessários à realização segura dos exames, bem como manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento.

4.7. A contratada deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as certificações, licenças e alvarás necessários à prestação dos serviços.

4.8. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente por profissionais devidamente habilitados, integrantes da equipe responsável pela prestação do serviço, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A unidade móvel deverá ser disponibilizada nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Contratante.

4.10. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo os atendimentos realizados e os demais dados necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.11. Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando o prazo reduzido de vigência, o valor estimado, a natureza do objeto e os mecanismos de medição, fiscalização, recebimento e pagamento vinculados à efetiva execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, período durante o qual os serviços deverão ser prestados de forma regular, conforme demanda e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Forma de execução

A execução dos serviços será realizada de forma itinerante, por meio de unidade móvel de saúde equipada com mamógrafo digital, nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Contratante.

A unidade móvel deverá possuir estrutura adequada, climatizada e acessível, sala com privacidade adequada para a realização dos exames, equipamento de mamografia digital devidamente regularizado perante a ANVISA e sistema de arquivamento e transmissão digital das imagens – PACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante, observadas as condições e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Equipe e recursos necessários

A prestação dos serviços deverá incluir equipe técnica devidamente habilitada, contemplando técnico em radiologia com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento.

A contratada deverá disponibilizar os materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à adequada realização dos exames, bem como manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento.

5.4. Realização dos exames e emissão dos laudos

A contratação deverá possibilitar a realização de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) exames de mamografia bilateral, durante o período contratual de 03 (três) meses.

Os laudos deverão ser emitidos e assinados por médicos com especialização compatível e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, em formato digital e físico, conforme necessidade da Contratante.

5.5. Casos suspeitos ou com achados anormais

Os casos suspeitos ou que apresentarem achados anormais deverão ser devidamente identificados e encaminhados para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde, observando-se o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Relatórios e acompanhamento

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo os atendimentos realizados e os demais dados necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, incluindo, quando solicitado, informações estatísticas por faixa etária.

5.7. Manutenção e regularidade dos equipamentos

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços.

Deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as certificações, licenças e alvarás necessários à prestação dos serviços.

5.8. Responsabilidade pela execução

A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente por profissionais devidamente habilitados, integrantes da equipe responsável pela prestação do serviço, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução dos serviços.

6.2. Para a gestão e fiscalização da contratação foram designadas:

- **Gestor**

Nome: Lindiamara Talita Soares – Matrícula 24.707

CPF 361.648.948-24

E-mail: lindiamaras@yahoo.com.br

Cargo/função: Diretora do Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial

- **Fiscal**

Nome: Mylaine Cristina dos Santos - matrícula 23.779

CPF 378.834.098-32

E-mail: mylaineasantos@gmail.com

Cargo/função: Chefe de Seção Administrativa

6.3. Compete à gestora da contratação coordenar a execução administrativa do contrato, acompanhar sua vigência, adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e promover as medidas administrativas cabíveis quando identificadas ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

6.4. Compete à fiscal da contratação acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização dos exames, disponibilização da unidade móvel, presença dos profissionais habilitados, emissão dos laudos, cumprimento dos prazos e apresentação dos relatórios de produção.

6.5. A fiscalização deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de funcionamento da unidade móvel e dos equipamentos utilizados, bem como o cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à gestora da contratação quaisquer irregularidades ou situações que demandem providências da contratada.

6.7. Sempre que constatadas falhas na execução dos serviços, a Administração notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita a comprovação do recebimento, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação exigir forma específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos exames, dos laudos, à regularidade dos equipamentos e à atuação dos profissionais empregados na prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de exames de mamografia efetivamente realizados pela contratada e devidamente comprovados, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição, serão considerados os exames efetivamente realizados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório detalhado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a quantidade de exames realizados, as respectivas datas de atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e à conferência da execução contratual, acompanhado da documentação comprobatória dos atendimentos, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais e de saúde.

7.1.4. A fiscalização conferirá os dados constantes do relatório apresentado pela CONTRATADA com a documentação comprobatória dos atendimentos e demais registros disponíveis, atestando somente os serviços efetivamente realizados e em conformidade com as condições contratadas.

7.1.5. Os serviços que não forem comprovados ou que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência não serão considerados para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

7.2. Do faturamento

7.2.1. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, observada a quantidade apurada na medição mensal.

7.2.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do relatório de produção e dos demais documentos necessários à comprovação dos serviços realizados.

7.2.3. Havendo divergência entre a Nota Fiscal, o relatório apresentado e os serviços efetivamente realizados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados, medidos e atestados pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

7.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à regularidade da documentação exigida para o processamento da despesa e ao cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

7.4. Das retenções legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.4.1. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, observadas as normas aplicáveis à contratação.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da quantidade de exames efetivamente realizados e do cumprimento das condições técnicas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a conferência da documentação comprobatória da execução, dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e do atendimento das demais exigências contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

9.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A contratação será composta por lote único, contendo 01 (um) item, correspondente à prestação dos serviços de exames de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada, no quantitativo estimado de 550 (quinhentos e cinquenta) serviços.

Considerando que o lote será composto por apenas um item, o julgamento pelo menor preço por lote corresponderá, na prática, à seleção da proposta de menor preço para o único serviço que compõe o objeto.

9.3. Requisitos de habilitação e seleção

A futura contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

9.4. Justificativa do critério de julgamento

A adoção do critério de menor preço por lote mostra-se adequada em razão da natureza integrada do objeto, que compreende a disponibilização de unidade móvel, equipamento de mamografia digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos, profissionais de apoio, insumos e demais recursos necessários à realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A contratação em lote único permite a execução integrada dos serviços, facilitando a coordenação, a fiscalização e a responsabilização da contratada, em consonância com a justificativa de não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, considerando as características e especificações do serviço pretendido.

10.2. A metodologia utilizada para formação do preço estimado, bem como a memória de cálculo, os documentos que instruíram a pesquisa e os critérios adotados integram o processo administrativo.

10.3. Os valores estimados encontram-se consolidados na planilha abaixo, constituindo parâmetro para a elaboração das propostas e para o julgamento da licitação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA	
					Unitário	Total
1	1	Exame de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada (Mamamóvel)	550	Serviço	R\$ 127,17	R\$ 69.943,50
					Total	R\$ 69.943,50

10.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 69.943,50 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três e cinquenta centavos reais)**, correspondente à realização de até 550 (quinhentos e cinquenta) exames, pelo período contratual de 03 (três) meses.

10.5. A composição do valor estimado contempla os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização da unidade móvel equipada com mamógrafo digital, equipe técnica habilitada, médico especializado para emissão dos laudos, mão de obra de apoio, insumos, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, manutenção dos equipamentos, deslocamentos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. A memória de cálculo, a metodologia empregada na pesquisa de preços e os documentos que subsidiaram a composição do valor estimado integram os autos do processo administrativo e constituem fundamento para a definição do preço estimado da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha orçamentária:** 725;
- **Dotação:** 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.08.0000000;
- **Descrição:** Serviços de terceiros;
- **Conta:** nº 510;
- **Conta bancária:** nº 114.845-1;
- **Aplicação:** 8040400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.2. A despesa será empenhada à conta da dotação orçamentária acima indicada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

12.2. Definir previamente os locais e o cronograma de atendimento, comunicando-os à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados.

12.4. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições de medição, liquidação e atesto estabelecidas na contratação.

12.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

13.2. Disponibilizar, às suas expensas, unidade móvel de saúde devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, incluindo mamógrafo digital, estrutura física, climatização, acessibilidade e sala com privacidade para realização dos exames.

13.3. Disponibilizar todos os profissionais necessários à adequada execução dos serviços, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, incluindo técnico em radiologia, médico radiologista responsável pela emissão dos laudos e profissionais de apoio administrativo e acolhimento.

13.4. Disponibilizar todos os materiais, insumos, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual necessários à realização dos exames, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.5. Manter o mamógrafo e os demais equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

13.6. Manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, alvarás, registros, certificações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da unidade móvel e para a prestação dos serviços.

13.7. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, de biossegurança, de proteção radiológica e demais normas aplicáveis à realização dos exames de mamografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 13.8. Disponibilizar a unidade móvel nos locais e nas datas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma estabelecido pela Contratante.
- 13.9. Realizar os exames de mamografia bilateral de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a adequada qualidade técnica dos procedimentos realizados.
- 13.10. Emitir os laudos dos exames por intermédio de médico especializado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, em formato digital e físico, conforme necessidade da Contratante.
- 13.11. Identificar os casos suspeitos ou que apresentarem achados anormais e observar o fluxo de encaminhamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde.
- 13.12. Apresentar mensalmente os relatórios de produção dos serviços, contendo as informações necessárias à conferência dos atendimentos realizados e à medição e fiscalização do contrato.
- 13.13. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer ou impedir a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a falhas ou indisponibilidade da unidade móvel, dos equipamentos ou da equipe necessária à prestação dos serviços.
- 13.14. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, quando constatada falha imputável à contratada.
- 13.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.
- 13.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 13.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.18. Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e manter canal de comunicação adequado com a fiscalização e com a gestão do contrato.
- 13.19. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços.
- 13.20. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.
- 13.21. Responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.
- 13.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 13.23. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.24. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente os dados pessoais e informações relacionadas à saúde das usuárias, utilizando-os exclusivamente para as finalidades decorrentes da contratação e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Risco de indisponibilidade da unidade móvel ou do equipamento de mamografia

Descrição: Possibilidade de indisponibilidade da unidade móvel, do mamógrafo ou de equipamentos essenciais à realização dos exames, em razão de falhas mecânicas, elétricas, técnicas ou necessidade de manutenção.

Impacto: Interrupção ou atraso na realização dos exames, comprometimento do cronograma de atendimento e prejuízo ao acesso das usuárias ao serviço.

Tratamento/Mitigação:

- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- manutenção da unidade móvel em condições adequadas de funcionamento;
- comunicação imediata à fiscalização sobre ocorrências que possam comprometer a execução;
- adoção de providências para restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

14.2. Risco de ausência ou indisponibilidade de profissionais habilitados

Descrição: Possibilidade de ausência de técnico em radiologia, médico radiologista ou demais profissionais necessários à execução dos serviços.

Impacto: Impossibilidade ou redução da capacidade de atendimento, atraso na realização dos exames e comprometimento da continuidade da prestação.

Tratamento/Mitigação:

- obrigação da contratada de manter equipe devidamente habilitada durante toda a execução;
- substituição de profissionais em caso de ausência ou impedimento, observadas as condições contratuais;
- fiscalização da presença e habilitação dos profissionais necessários à execução dos serviços.

14.3. Risco de atraso na emissão dos laudos

Descrição: Possibilidade de não emissão dos laudos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Impacto: Atraso no acesso das usuárias aos resultados dos exames e eventual comprometimento do encaminhamento dos casos que necessitem de acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Tratamento/Mitigação:

- estabelecimento de prazo contratual para emissão dos laudos;
- acompanhamento dos prazos pela fiscalização;
- apresentação de relatórios de produção;
- adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

14.4. Risco de realização de exames em desconformidade com as especificações contratadas

Descrição: Possibilidade de realização de exames sem observância dos requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos para a prestação dos serviços.

Impacto: Comprometimento da qualidade dos exames, necessidade de repetição de procedimentos e prejuízo ao atendimento das usuárias.

Tratamento/Mitigação:

- fiscalização da execução dos serviços;
- exigência de profissionais devidamente habilitados;
- manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- observância das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis;
- adoção das medidas corretivas cabíveis diante de eventuais desconformidades.

14.5. Risco de não cumprimento do cronograma de atendimento

Descrição: Possibilidade de atraso, alteração injustificada ou não comparecimento da unidade móvel aos locais e datas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Impacto: Cancelamento ou remanejamento dos atendimentos, prejuízo às usuárias previamente programadas e comprometimento do cumprimento do quantitativo estimado.

Tratamento/Mitigação:

- definição prévia de cronograma de atendimento;
- acompanhamento da execução pela fiscalização;
- comunicação prévia de ocorrências que possam afetar o cronograma;
- adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

14.6. Risco de quantidade de exames realizados inferior à demanda programada

Descrição: Possibilidade de realização de quantidade inferior à estimada em razão de faltas das usuárias, dificuldades operacionais ou outros fatores que reduzam a capacidade de atendimento.

Impacto: Não atingimento do quantitativo estimado de 550 exames durante o período contratual.

Tratamento/Mitigação:

- planejamento prévio dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- organização do cronograma e dos locais de atendimento;
- acompanhamento periódico da produção pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- adoção de medidas de reorganização do cronograma, quando cabíveis, para otimizar a utilização da unidade móvel durante a vigência contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

15.2. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Poderão ser aplicadas à contratada, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.5. As infrações, penalidades, critérios de aplicação e demais procedimentos administrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, bem como a regulamentação municipal aplicável.

15.6. A aplicação de eventual penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A licitante declarada vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer, após convocação, para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa ou atraso injustificado.

16.2. Este Termo de Referência, o Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo, no que lhes forem aplicáveis.

16.3. O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

16.4. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.5. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência contratual, observada a legislação aplicável. Eventual reajustamento de preços, quando juridicamente cabível e observado o interregno mínimo legal, terá como índice o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.2. Os casos omissos decorrentes da execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis.

17.3. Integram a futura contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o processo administrativo, no que lhes forem aplicáveis.

17.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e com a legislação vigente, constituindo documento técnico orientador da futura contratação.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Lindiamara Talita Soares Diretora do
Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Serviço	Unid	Quant.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Exame de mamografia bilateral por meio de unidade móvel de saúde equipada (mamamóvel). Conforme descrito no Termo de Referência.	SERVIÇO	550	R\$ 127,17	R\$ 69.943,50
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 69.943,50

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 69.943,50 (Sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.692/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Ordem de Serviço, observando o cronograma e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

02. A unidade móvel, os equipamentos, a equipe técnica, os insumos e os demais recursos necessários à realização dos exames deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

03. Os exames deverão ser realizados conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados para fins de medição e pagamento somente os serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização.

04. Os laudos deverão ser emitidos por médico especializado, devidamente registrado no CRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

05. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à conferência, medição e fiscalização dos serviços.

06. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

07. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente realizados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

08. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação.

São Carlos, ____ de _____ de ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de São Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E/OU DIAGNÓSTICA), REALIZADOS DE FORMA ITINERANTE EM UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM MAMÓGRAFO DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA AOS EXAMES E CONTRIBUIR PARA A DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº , pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E/OU DIAGNÓSTICA), REALIZADOS DE FORMA ITINERANTE EM UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM MAMÓGRAFO DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA AOS EXAMES E CONTRIBUIR PARA A DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

02.01. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Ordem de Serviço, observando o cronograma e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

02.02. A unidade móvel, os equipamentos, a equipe técnica, os insumos e os demais recursos necessários à realização dos exames deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Ficha: 725 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.08.0000000

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

de Urgência

Ação: 2121 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aplicação: 8040400 - VEREADORA CIDINHA DO ONCOLÓGICO

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 69.943,50

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

6.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 872/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da quantidade de exames efetivamente realizados e do cumprimento das condições técnicas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

09.02. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a conferência da documentação comprobatória da execução, dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e do atendimento das demais exigências contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.

09.03. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

09.04. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.04. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):

10.04.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

12.02.04. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.02.05. O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.02.06. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

12.02.07. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.02.08. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

13.02.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.02.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.02.05. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.02.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.02.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.02.08. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.01. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência contratual, observada a legislação aplicável.

14.02. Eventual reajustamento de preços, quando juridicamente cabível e observado o interregno mínimo legal, terá como índice o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.01. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.01.01. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.01.02. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.01.03. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.01.04. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

16.01.05. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: